Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-40/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3604/2011
PROTOCOLO	**:**	1034257
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
RESPONSÁVEL	**:**	LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL - 2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 3ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 20 de março de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – pela não aprovação das contas da Câmara Municipal de Angélica/MS, referente ao exercício de 2010, gestão do Sr. Luiz Antônio Milhorança, Presidente da Câmara Municipal, à época, com fundamento no inciso III, artigo 59, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

2 – pela aplicação da multa de 30 (trinta) UFERMS, ao Sr. Luiz Antônio Milhorança, Presidente da Câmara Municipal, à época, nos termos do inciso II, artigo 197, do Regimento Interno TC/MS, por infringência à Instrução Normativa TC/MS nº 12/99, face ao não encaminhamento das cópias das publicações dos Anexos 14 – Balanço Patrimonial e 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o seu recolhimento aos cofres do FUNTC, conforme o disposto no art. 157 do Regimento Interno TC/MS, com comprovação nos autos, sob pena de cobrança judicial;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Sala das Sessões, 20 de março de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces